

**Clipping n° 1000**

, 22 Maio 2012 - 12:16:51

**Senai adia inscrições para o curso "Tecnologia em produção gráfica"** Foram prorrogadas até 23 de maio as inscrições para o curso superior "Tecnologia em produção gráfica" da Faculdade Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). As aulas habilitarão os profissionais a pesquisar processos e produtos gráficos, realizar a produção de consultoria, perícia e assessoria tecnológica. Durante o curso será possível também aprender como planejar, gerir e avaliar processos produtivos nas indústrias gráficas, em suas diversas etapas, desde a pré-impressão até o acabamento. As aulas acontecerão na Escola Senai Theobaldo De Nigris (rua Bresser, 2315 - Mooca), em São Paulo. Inscrições e outras informações no site [faculdades.sp.senai.br](http://faculdades.sp.senai.br) ou pelo telefone (11) 2797-6300. RV&A

**Gráficas digitais podem ser lucrativas, eficientes e promissoras?** O último assunto com foco estratégico abordado no auditório Brasil da 2ª Conferência Internacional de Impressão Digital GEDIGI-ABIGRAF será Cases de sucesso em impressão digital, às 14h45. Dúvidas referentes a pergunta: gráficas digitais podem ser lucrativas, eficientes e promissoras como negócio? serão esclarecidas por Udi Goldstein, diretor de Negócios/Canais para Américas, da XMPie e por Richard Trapilo, vice-presidente executivo da C.P. Bourg. Com 16 anos de experiência em processos de impressão digital, Gonstain foi gerente de desenvolvimento de negócios para a Scitex, Creo e Kodak, e de vendas para workflow e soluções de impressão com dados variáveis. Nos últimos anos tem atuado em soluções de personalização, cross media e web to print. O evento que será realizado em 11 de junho, no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo, é uma realização da ABIGRAF-SP, em parceria com o Grupo Empresarial de Impressão Digital (GEDIGI), e apoio da ABIGRAF Nacional, do SINDIGRAF-SP e da ABTG. Faça sua inscrição online. A grade completa e outras informações estão disponíveis no site do evento. RV&A

**Criação de emprego em abril é 20,3% menor que no mesmo mês de 2011** O Brasil registrou a criação de 216.974 empregos formais em abril, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados na quinta-feira (17) pelo Ministério do Trabalho. O número é 20,3% menor do que o registrado no mesmo mês do ano passado, quando houve geração líquida (diferença entre contratações e demissões) de 272.225 postos de trabalho. Em termos brutos, foram registradas 1.798.101 admissões e 1.581.127 desligamentos em abril de 2012. O saldo de criação de empregos no mês é o menor para meses de abril desde 2009, quando houve geração de 106.205 vagas formais. A indústria de transformação, alvo de várias medidas de estímulo do governo federal, registrou aumento de 30.318 postos de trabalho. De acordo com o ministério, abril foi o primeiro mês de 2012 em que se verificou crescimento generalizado entre os oito setores da economia. De janeiro a abril, foram criados 702.059 postos de trabalhos. No acumulado em 12 meses, houve geração líquida de 1.713.410 empregos formais. A criação de 702.059 empregos com carteira assinada entre janeiro e abril deste ano foi 20,28% inferior ao registrado nos primeiros quatro meses de 2011, quando foram gerados 880.717 postos, apontam os dados do Caged. O acumulado dos quatro meses de 2012 é o pior desempenho desde 2009, quando foram geradas 48.454 vagas formais. Assim como o resultado para os meses de abril. Em 2009, após o agravamento da crise financeira deflagrada pela quebra do banco americano Lehman Brothers, o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil recuou 0,2%. Em 2010, quando o PIB teve expansão de 7,5%, as

contratações superaram as demissões em 1,126 milhão de vagas. **Serviços lideram** Segundo os dados do Caged, a construção civil registrou saldo recorde de 40.606 postos de trabalho gerados em abril. Em todos os oito setores pesquisados, as contratações superaram as demissões. O setor de serviços foi o que teve melhor resultado, com 82.875 vagas formais criadas no mês passado. Comércio (33.704) e indústria de transformação (30.318) geraram menos vagas do que a construção civil e o setor de serviços. Na indústria de transformação, apenas dois dos 12 ramos industriais tiveram mais demissão no mês passado do que contratações: indústria metalúrgica (-563 postos) e indústria de material de transporte (-472 postos). A agricultura gerou saldo de 21.916 empregos formais, com desempenhos favoráveis no cultivo de cana-de-açúcar e café, que compensaram desempenhos negativos no cultivo de soja. (Fonte: Valor Econômico)

**Trabalhadores aguardam decisão do fim do IR sobre o 13º e férias** O deputado Eudes Xavier (PT-CE) tem a tarefa de relatar o projeto que isenta do Imposto de Renda o 13º e férias. O tema de grande importância aos assalariados é tratado no Projeto de Lei 2.708/2007, do deputado Luiz Carlos Busato (PTB-RS). A matéria que tramita na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) isenta do Imposto de Renda sobre os valores recebidos pelas pessoas físicas correspondentes ao 13º salário e às férias, inclusive o respectivo abono de 1/3 sobre o valor da remuneração. Além de fazer justiça aos trabalhadores brasileiros o autor da iniciativa defende que "a Constituição garantiu um salário extra integral a cada ano, assim como uma remuneração de férias com um acréscimo mínimo de 1/3. Mas esses valores acabam não sendo integrais por causa da incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária". **Sofrimento** No dia 16 de junho de 2009 o jornalista e assessor do DIAP, Alysson Alves, fez uma matéria abordando o sofrimento de um trabalhador para que receba o imposto de renda cobrado indevidamente sobre a venda dos dez dias de férias. Para melhor contextualizar o suplício que é submetido o assalariado-contribuinte para o direito à devolução dos recursos tributados na venda de parte das férias anuais, é citado um exemplo. Nele, o assalariado vende, desde 2004, dez dias de suas férias ao empregador. Para o direito ao ressarcimento de apenas R\$ 336,33 (diferença entre o total já recebido e o montante a ser restituído), o beneficiário deve cumprir todas as exigências da Instrução Normativa da RFB 936. Esse cidadão, trabalhador-contribuinte, possui todos os recibos de férias bem como todos os contra-cheques referentes aos 17 anos de sua vida laboral. Como o pedido de ressarcimento só pode ser efetuado em até cinco anos a partir do envio da declaração original à Receita, ele deve enviar o quanto antes a declaração retificadora de 2005 (ano-base 2004), pois o prazo termina ao final deste ano. Leia a íntegra da matéria produzida pelo jornalista da equipe do DIAP. **Próximos passos** Lembramos que a matéria ainda será apreciada pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva. DIAP

**Jornalista sem registro no MTE consegue enquadramento para receber salário da categoria** A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI1) do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu dos embargos da Empresa de Publicidade Catanduva Ltda. e manteve decisão da Sexta Turma no sentido de não ser necessário o registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego para que uma funcionária fosse enquadrada como jornalista. O relator na SDI1, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, examinou a pretensão da empresa para reformar a decisão da Turma, mas não conheceu dos embargos com base na Súmula 126/TST, que impossibilita a Subseção de reexaminar o conteúdo processual da decisão. A ex-empregada da Catanduva empresa que tem por atividade a edição de jornal diário exercia, desde julho de 2004, atribuições como noticiar fatos, redigir e registrar notícias, entrevistar pessoas, checar informações, interpretar e organizar informações e notícias a serem divulgadas próprias do cargo de jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79. Mas só adquiriu o registro profissional, de jornalista, no Ministério do Trabalho e Emprego, em abril de 2006. Admitida em julho de 2004, a funcionária teve a carteira de trabalho registrada somente em março de 2005. E apesar de constar o cargo de jornalista, o salário anotado era inferior ao piso da categoria. A trabalhadora conseguiu reconhecer, na 2ª Vara do Trabalho de Catanduva (SP), o vínculo de emprego desde o ingresso na empresa, e diferenças salariais com base no piso da categoria de jornalista, além horas extras, incidências

e reflexos. Mas a empresa recorreu da sentença, e o TRT de Campinas acolheu os argumentos de serem indevidas as diferenças salariais pela aplicação do salário normativo da categoria em data anterior ao registro profissional no MTE. Para o regional, embora constasse na carteira de trabalho a função de jornalista, a empregada não poderia ser considerada profissional porque não possuía o registro, devendo-se reconhecer a referida função somente a partir da data da expedição do documento pelo MTE (abril de 2006). No TST, o relator do recurso da jornalista na Sétima Turma, ministro Ives Gandra Martins, destacou que os julgados do TST entendiam ser necessário o registro profissional no órgão competente (MTE), conforme o Decreto 83.284/1979 que disciplina a profissão de jornalista. Pontuou que o artigo 4º, III, estabelece que o exercício da profissão requer prévio registro no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. Mas ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, em 2009, decidiu pela não obrigatoriedade do diploma de curso superior de jornalismo para o exercício da profissão, por incompatibilidade do Decreto com o texto constitucional. Como o regional reconheceu o exercício da função de jornalista pela autora e apontou como único impedimento ao seu enquadramento legal a ausência do registro no MTE, o ministro Ives Gandra concluiu pela reforma da decisão, conforme diversos precedentes do TST posteriores à posição do STF. A Sétima Turma reconheceu aplicar-se à autora o estatuto jurídico próprio dos jornalistas, restabelecendo, assim, a sentença de Primeiro Grau. A empresa tentou reformar a decisão da Turma, alegando afronta à Súmula 126 do TST. Mas a SDI-1 não conheceu do pedido, pois seria necessário o reexame do conhecimento do recurso de revista, o que a Seção é impossibilitada de fazer, conforme disposto no artigo 894, inciso II, da CLT. Processo: RR-52785-37.2007.5.15.0070

**Jorge Caetano Fermino**